



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
ATOS OFICIAIS	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Irapuru, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO As edições do Diário Oficial Eletrônico de Irapuru poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.irapuru.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Irapuru

CNPJ 44.926.723/0001-91

Rua Ângelo Menegusso, nº 475 – Centro.

Telefone: (18) 3861-2007

Site: www.irapuru.sp.gov.br

Diário: imprensa@irapuru.sp.gov.br

Câmara Municipal

CNPJ 67.663.989/0001-94

Rua São Paulo, nº 326 – Centro

Telefone: (18) 3861-1296

Site: www.camarairapuru.sp.gov.br



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-069 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.932 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

“Regulamenta os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Irapuru, estabelece normas para ligações, medição, faturamento, cobrança, suspensão e restabelecimento do fornecimento e dá outras providências.”

ADEMAR CALEGÃO, Prefeito Municipal De Irapuru, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade, eficiência, continuidade e sustentabilidade dos serviços;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento administrativo claro para cobrança dos débitos e suspensão do fornecimento por inadimplência;

CONSIDERANDO a necessidade de combater desperdícios, ligações clandestinas, fraudes, danos às instalações públicas e inadimplência;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Irapuru.

Art. 2º A prestação dos serviços observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas dos órgãos e entidades reguladoras competentes.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – usuário: pessoa física ou jurídica que utilize os serviços;
- II – unidade usuária: imóvel ou economia atendida pelos serviços;
- III – ligação de água: conjunto de dispositivos que conecta o imóvel à rede pública;
- IV – ligação de esgoto: conjunto de dispositivos que conecta o imóvel à rede pública coletora;
- V – hidrômetro: equipamento destinado à medição do consumo de água;
- VI – consumo medido: volume registrado pelo hidrômetro;
- VII – inadimplência: existência de débito vencido e não quitado;
- VIII – suspensão: interrupção temporária do fornecimento de água;
- IX – restabelecimento ou religação: retomada do fornecimento após regularização;
- X – irregularidade: qualquer ação ou omissão contrária às normas de utilização dos serviços.

CAPÍTULO II

DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 4º As ligações de água e esgoto serão executadas ou autorizadas pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE, de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pelo Município.



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-069 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Art. 5º É proibida a realização de ligações clandestinas ou qualquer intervenção na rede pública sem autorização do DAE.

Art. 6º As instalações internas do imóvel são de responsabilidade do usuário, cabendo ao DAE a responsabilidade pelas instalações e equipamentos integrantes do sistema público.

Art. 7º O usuário deverá manter suas instalações internas em condições adequadas, evitando vazamentos, desperdícios e danos ao sistema público.

CAPÍTULO III-DOS HIDRÔMETROS

Art. 8º O uso de hidrômetro é obrigatório nas ligações de abastecimento de água.

Art. 9º A instalação, substituição e manutenção do hidrômetro serão realizadas pelo DAE, ressalvados os casos em que o dano, violação ou perda do equipamento sejam comprovadamente atribuíveis ao usuário.

Art. 10. É responsabilidade do usuário:

- I – conservar o hidrômetro;
- II – não retirar ou alterar o equipamento;
- III – não permitir intervenção de terceiros;
- IV – manter o acesso ao equipamento livre para leitura, fiscalização e manutenção.

Art. 11. É proibido:

- I – retirar o hidrômetro sem autorização;
- II – violar lacres;
- III – alterar o equipamento;
- IV – instalar dispositivos destinados a interferir na medição;
- V – realizar derivação antes do hidrômetro;
- VI – efetuar religação por conta própria após suspensão.

CAPÍTULO IV-DA LEITURA, MEDIÇÃO E FATURAMENTO

Art. 12. O consumo de água será apurado mediante leitura do hidrômetro.

Art. 13. Quando não for possível realizar a leitura por motivo justificado, poderá ser utilizado critério de estimativa de consumo conforme procedimento técnico estabelecido pelo DAE.

Art. 14. Quando constatada variação excepcional de consumo, o DAE poderá realizar vistoria para verificar a existência de vazamento, defeito no hidrômetro, alteração no padrão de consumo ou irregularidade.

Art. 15. A fatura deverá conter, sempre que aplicável:

- I – identificação da unidade;
- II – período de consumo;
- III – leitura anterior;
- IV – leitura atual;
- V – consumo apurado;
- VI – valores cobrados;
- VII – data de vencimento;
- VIII – débitos anteriores;



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-069 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

IX – informações necessárias ao usuário.

CAPÍTULO V-DA COBRANÇA

Art. 16. O usuário é responsável pelo pagamento das tarifas e demais valores regularmente cobrados pelos serviços prestados, observada a legislação vigente.

Art. 17. O vencimento da fatura constitui o termo para pagamento da obrigação.

Art. 18. O não pagamento da fatura até a data de vencimento caracteriza débito vencido, sujeitando o usuário aos encargos previstos na legislação aplicável.

Art. 19. Os débitos poderão ser parcelados quando houver previsão legal ou regulamentar para tanto.

CAPÍTULO VI-DA NOTIFICAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA

Art. 20. O usuário que possuir débito vencido deverá ser formalmente notificado antes da suspensão do fornecimento por inadimplência.

§ 1º A notificação deverá informar:

- I – a identificação do usuário;
- II – a unidade consumidora;
- III – os débitos existentes;
- IV – os respectivos vencimentos;
- V – o valor atualizado;
- VI – a possibilidade de regularização;
- VII – a possibilidade de parcelamento, quando cabível;
- VIII – a possibilidade de suspensão do fornecimento;
- IX – a data a partir da qual poderá ocorrer a suspensão, observado o prazo legal.

§ 2º A notificação será realizada na própria fatura, podendo ocorrer também por aviso específico, correspondência, meio eletrônico ou outro meio admitido pela legislação.

CAPÍTULO VII-DO PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO E DA SUSPENSÃO

Art. 21. A suspensão do fornecimento de água por inadimplemento somente poderá ocorrer após a formal notificação do usuário e o decurso do prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, contado da data da notificação, observado o disposto na legislação federal.

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias, o usuário poderá:

- I – quitar integralmente os débitos;
- II – solicitar parcelamento, quando permitido;
- III – apresentar reclamação ou contestação;
- IV – comprovar eventual erro de faturamento ou pagamento já realizado.

§ 2º A apresentação de reclamação ou contestação não suspenderá automaticamente a exigibilidade dos demais débitos não questionados.

Art. 22. Encerrado o prazo de 30 (trinta) dias sem a regularização do débito e inexistindo impedimento legal, o DAE poderá emitir a Ordem de Suspensão do Fornecimento.

§ 1º A Ordem de Suspensão deverá identificar a unidade consumidora, o usuário, os débitos, a data da notificação e a data a partir da qual a suspensão poderá ser executada.

§ 2º A Ordem de Suspensão terá validade de **10 (dez) dias úteis** para execução, salvo justificativa técnica ou administrativa devidamente registrada.



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPERU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-069 IRAPERU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@iraperu.sp.gov.br

§ 3º Decorrido o prazo de validade sem a execução da suspensão, deverá ser realizada nova conferência da situação cadastral e financeira antes da emissão de nova ordem.

Art. 23. Antes da execução da suspensão, o DAE deverá verificar:

- I – se houve pagamento;
- II – se houve parcelamento regularmente formalizado;
- III – se existe reclamação ou processo administrativo que impeça a suspensão;
- IV – se existe ordem judicial ou outra determinação legal impeditiva;
- V – se a unidade se enquadra em situação especialmente protegida pela legislação.

Art. 24. Verificada qualquer das situações previstas no artigo anterior, a Ordem de Suspensão deverá ser suspensa ou cancelada até a regularização da situação.

CAPÍTULO VIII-DA EXECUÇÃO DA SUSPENSÃO

Art. 25. A suspensão do fornecimento será realizada por servidor ou equipe autorizada pelo DAE.

Art. 26. A execução da suspensão deverá ser registrada em Ordem de Serviço ou documento equivalente.

Art. 27. Sempre que tecnicamente possível, deverão constar do registro:

- I – data e horário da suspensão;
- II – leitura do hidrômetro;
- III – identificação do equipamento;
- IV – identificação dos servidores responsáveis;
- V – observações relevantes;
- VI – registro fotográfico, quando possível.

Art. 28. O DAE manterá registro das suspensões realizadas, permitindo a identificação da unidade, motivo, data da notificação e data da execução.

CAPÍTULO IX-DO RESTABELECIMENTO

Art. 29. O fornecimento será restabelecido após a regularização da situação que ocasionou a suspensão, observados os prazos legais e administrativos aplicáveis.

Art. 30. Para solicitar o restabelecimento, o usuário deverá comprovar a quitação do débito ou a regularização da situação que deu causa à suspensão.

Art. 31. Comprovada a regularização, o DAE providenciará o restabelecimento do fornecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, ressalvadas situações de impossibilidade técnica devidamente justificadas.

Art. 32. É vedada a religação realizada diretamente pelo usuário ou por terceiros sem autorização do DAE.

Art. 33. A religação clandestina após suspensão constitui irregularidade sujeita às providências administrativas cabíveis.

CAPÍTULO X-DAS SITUAÇÕES EM QUE A SUSPENSÃO NÃO DEVERÁ SER EXECUTADA

Art. 34. A suspensão não será executada quando:



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-069 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

- I – o débito tiver sido integralmente quitado;
- II – o débito tiver sido regularmente parcelado, quando admitido;
- III – houver decisão administrativa ou judicial impedindo a suspensão;
- IV – houver erro comprovado de faturamento;
- V – a suspensão contrariar disposição específica da legislação federal ou regulamentação aplicável;
- VI – estiver configurada situação especial que, nos termos da legislação, exija procedimento diferenciado.

Art. 35. Nos casos de estabelecimentos de saúde, instituições de internação coletiva, unidades educacionais e demais serviços essenciais, serão observadas as disposições específicas da legislação aplicável antes da eventual suspensão.

CAPÍTULO XI-DA TARIFA SOCIAL E DOS USUÁRIOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 36. A aplicação de benefícios tarifários destinados a usuários em situação de vulnerabilidade observará a legislação federal, estadual e municipal vigente e os critérios oficialmente estabelecidos para sua concessão.

Parágrafo único. Este Decreto não cria, altera ou majora tarifa social ou benefício tarifário específico.

CAPÍTULO XII-DAS IRREGULARIDADES E FRAUDES

Art. 37. São consideradas irregularidades, entre outras:

- I – ligação clandestina;
- II – derivação não autorizada;
- III – violação do hidrômetro;
- IV – violação de lacres;
- V – alteração do equipamento;
- VI – religação sem autorização;
- VII – intervenção na rede pública;
- VIII – utilização indevida das instalações;
- IX – impedimento injustificado de fiscalização.

Art. 38. Constatada irregularidade, o DAE deverá elaborar relatório ou termo de ocorrência, descrevendo os fatos constatados.

Art. 39. Sempre que possível, o relatório deverá conter:

- I – identificação da unidade;
- II – endereço;
- III – data e horário da vistoria;
- IV – descrição da ocorrência;
- V – leitura do hidrômetro;
- VI – identificação dos servidores;
- VII – fotografias ou outros registros disponíveis.

Art. 40. O usuário poderá apresentar manifestação administrativa sobre a irregularidade constatada, nos termos dos procedimentos estabelecidos pelo DAE e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XIII-DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01 – CEP 17.880-069 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Art. 41. São direitos dos usuários:

- I – receber informações sobre os serviços;
- II – receber faturas claras;
- III – ser previamente notificado quando exigido pela legislação;
- IV – apresentar reclamações;
- V – solicitar revisão de cobrança;
- VI – obter informações sobre seus débitos;
- VII – solicitar religação após regularização.

Art. 42. São deveres dos usuários:

- I – pagar regularmente as faturas;
- II – conservar o hidrômetro;
- III – não realizar intervenções na rede pública;
- IV – permitir acesso ao hidrômetro para leitura e fiscalização;
- V – comunicar vazamentos e irregularidades;
- VI – manter os dados cadastrais atualizados;
- VII – utilizar adequadamente os serviços.

CAPÍTULO XIV-DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. O DAE poderá realizar vistorias e inspeções nas unidades consumidoras para verificar a regularidade das ligações, equipamentos e utilização dos serviços.

Art. 44. Os servidores responsáveis pela fiscalização deverão estar devidamente identificados.

Art. 45. O usuário deverá permitir o acesso ao local de instalação do hidrômetro e demais equipamentos integrantes do sistema público, observadas as garantias legais.

CAPÍTULO XV-DAS RECLAMAÇÕES E REVISÕES

Art. 46. O usuário poderá requerer revisão de cobrança quando houver indícios de erro de leitura, faturamento, medição ou outra irregularidade.

Art. 47. O pedido será analisado pelo setor competente, podendo ser realizada vistoria técnica.

Art. 48. A análise deverá considerar os registros de leitura, histórico de consumo, condições do hidrômetro e demais elementos disponíveis.

CAPÍTULO XVI-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Departamento de Água e Esgoto poderá estabelecer procedimentos internos, formulários, ordens de serviço e modelos de documentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 50. Os procedimentos administrativos relativos à cobrança, suspensão e religação deverão ser documentados e mantidos nos registros do DAE.

Art. 51. Os débitos existentes anteriormente à entrada em vigor deste Decreto poderão ser cobrados e regularizados observada a legislação vigente.

Art. 52. Este Decreto não cria nem majora tarifas, taxas, multas ou penalidades que dependam de lei específica.



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-069 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

Art. 53. Fica revogado o Decreto Municipal nº 5.125, de 08 de outubro de 2019.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 17 DE SETEMBRO DE 2026.

ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o artigo 91 da Lei orgânica do município

LEDILENE CARNEIRO MACHADO
Diretora Municipal Administrativa



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-069 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO E AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Departamento de Água E Esgoto

NOTIFICAÇÃO Nº _____/2026

Usuário: _____

Matrícula: _____

Endereço: _____

Informamos que existem débitos vencidos referentes aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário:

Referência Vencimento Valor

R\$

R\$

R\$

Valor total atualizado: R\$ _____

Fica o usuário **FORMALMENTE NOTIFICADO** para regularização dos débitos.

Nos termos da legislação vigente, caso os débitos não sejam regularizados, poderá ocorrer a suspensão do fornecimento de água, observado o prazo mínimo legal de **30 (trinta) dias contados da presente notificação**.

Data da notificação: _____

A partir de: _____, cumprido o prazo legal, poderá ser emitida Ordem de Suspensão, caso permaneça a inadimplência e não exista impedimento legal ou administrativo.

O usuário poderá procurar o Departamento de Água e Esgoto para pagamento, parcelamento quando cabível ou apresentação de manifestação.

Irapuru/SP, ____ de _____ de _____.

Responsável pela notificação:



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-069 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II

ORDEM DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

ORDEM Nº ____/2026

Usuário: _____

Matrícula: _____

Endereço: _____

Débito atualizado: R\$ _____

Data da notificação: _____

Prazo legal encerrado em: _____

Após conferência da situação financeira e administrativa da unidade, constatou-se que o débito permanece pendente e não foi identificado impedimento para a suspensão.

DETERMINA-SE a suspensão do fornecimento de água da unidade acima identificada.

Prazo para execução da ordem: até _____.

Antes da execução, a equipe deverá realizar nova conferência quanto à existência de pagamento ou regularização.

Leitura do hidrômetro: _____ m³.

Data da execução: _____

Horário: _____

Observações: _____

Responsável pela emissão: _____

Servidor responsável pela execução: _____



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU
Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007
Caixa Postal 01– CEP 17.880-069 IRAPURU Estado de São Paulo
CNPJ – 44.926.723/0001-91
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

ANEXO III

TERMO DE RESTABELECIMENTO DO FORNECIMENTO

TERMO Nº ____/2026

Usuário: _____

Matrícula: _____

Endereço: _____

Após comprovada a regularização da situação que ocasionou a suspensão, o Departamento de Água e Esgoto realizou o restabelecimento do fornecimento.

Data: _____

Horário: _____

Leitura do hidrômetro: _____ m³.

Observações:

Servidor responsável:

Usuário ou responsável:



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2026
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo, destinados ao atendimento das demandas das Diretorias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

O município de Irapuru face ao constante dos autos do Processo Licitatório n.º 63/2026 realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 36/2026, do tipo menor preço, em conformidade na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 5.549/2023, atualizado pelo Decreto Municipal n.º 5.737/2025, declara e torna públicos os atos de ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, em favor das empresas: FERREIRA & FERREIRA IRAPURU LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 96.413.406/0001-75 e Inscrição Estadual n.º 364.004.551.110, com sede na Avenida Euclides da Cunha, n.º 971, Centro, Irapuru/SP; HORACIO TOCHIO FURUHASHI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.461.555/0001-94 e Inscrição Estadual n.º 364.066.130.111, com sede na Avenida 9 de Julho, n.º 403, Centro, Irapuru/SP; LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.933.440/0001-20 e Inscrição Estadual n.º 676.020.569.110, com sede na Rua Izidoro Inácio de Souza, n.º 207, Jardim Jangada, Taciba/SP; FIORAVANTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.210.916/0001-41 e Inscrição Estadual n.º 214.312.303.110, com sede na Rua José Antônio Alexandre, n.º 317, Distrito Industrial Jorge Issa Júnior, Birigui/SP; no valor total de R\$ 65.701,50 (sessenta e cinco mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos).

DATA DA ADJUDICAÇÃO: 14 de outubro de 2026.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 16 de outubro de 2026.

ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 198/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo, destinados ao atendimento das demandas das Diretorias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU.

CONTRATADA: FERREIRA & FERREIRA IRAPURU LTDA - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 26.315,00 (vinte e seis mil, trezentos e quinze reais).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano.

ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 199/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo, destinados ao atendimento das demandas das Diretorias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU.

CONTRATADA: HORACIO TOCHIO FURUHASHI & CIA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 20.854,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano.

ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 200/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo, destinados ao atendimento das demandas das Diretorias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU.

CONTRATADA: LB SUPERMERCADO E DISTRIBUIDORA LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 16.075,50 (dezesseis mil, setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano.

ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 36/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 63/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 201/2026

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios prontos para consumo, destinados ao atendimento das demandas das Diretorias Municipais, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRAPURU.

CONTRATADA: FIORAVANTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 2.457,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano.

ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 21/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 78/2023

CONTRATO N.º 32/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de software e equipamento específico visando a leitura, coleta de dados e impressão de faturas com a opção de pagamento com código de barras e QR CODE (PIX), para atendimento das necessidades do Setor de Água e Esgoto do município de Irapuru/SP.

O município de Irapuru face ao constante dos autos do Processo Licitatório n.º 78/2023 realizado por Dispensa de Licitação n.º 21/2023, em conformidade com os dispositivos contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, declara e torna público o 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 32/2023, em favor da empresa: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.225.153/0001-98 e Inscrição Estadual n.º 223111748.00-12, com sede na Avenida Paraná, n.º 1.348, 5º Andar, Sidil, Divinópolis/MG.

DO VALOR: o valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 18.670,32 (dezoito mil, seiscentos e setenta reais e trinta e dois centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 1.555,86 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

DO REAJUSTE: fica concedido o reajuste dos preços do Contrato n.º 32/2023, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao percentual de 3,72% (três inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

DA VIGÊNCIA: o presente Termo Aditivo formaliza a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 32/2023, por mais 01 (um) ano, com início em 18 de outubro de 2026 e término em 18 de outubro de 2027.

DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2026.

ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal



Sexta-feira, 16 de Outubro de 2026 - Edição nº 476

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO

Ademar Calegão, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e em consonância com a legislação vigente, faz saber que ficam os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025, abaixo relacionados, convocados a se apresentarem munidos de documentação para habilitação, no local, dia e horário abaixo especificados.

Cargo: BRAÇAL

Clas. Nome

- 9º** GABRIEL GONCALVES LIMEIRA
10º GABRIEL BARBOSA ROCHA
11º VINÍCIUS DINIZ SEGURA
12º GUSTAVO RODRIGUES PRIMO

Os candidatos acima deverão apresentar as seguintes documentações para habilitação:

Xerox do RG data de emissão, frente e verso - (legível); xerox do CPF (legível); xerox do título de eleitor (legível); carteira de trabalho - nº, série e verso, último contrato se houver; xerox da certidão de casamento ou nascimento; xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; xerox da carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos; xerox do CPF dos filhos menores de 14 anos, xerox do diploma do grau de escolaridade e outros documentos exigidos para cada cargo; xerox do certificado de reservista (se homem); xerox da CNH (se exigido para o cargo); comprovante de inscrição no órgão de classe (se exigido para o cargo); 1 foto 3x4 – recente; xerox do PIS/PASEP (Não pode ser NIT); comprovante da última eleição; conta Corrente Bradesco; comprovante de residência (conta telefônica, água ou luz – legível); número de telefone para contato, e-mail pessoal; antecedentes criminais; apresentar declaração de bens, conforme Lei nº 8.429/1992, contando valores de bens e valores que compõe o seu patrimônio privado: compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro; Declaração do Departamento de Recursos Humanos da última empresa em que trabalhou que comprova não ter sofrido condenação em procedimento administrativo disciplinar, comprovante da habilitação legal para o exercício do cargo no serviço público de qualquer esfera, e não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitado em julgado em qualquer esfera governamental; atestado de capacidade funcional (exame médico) e cópias; acúmulo de cargo.

PERÍODO: de 19 a 23 de outubro de 2026.

LOCAL: Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Irapuru, sito a Rua Ângelo Meneguesso, 475, Irapuru-SP.

HORÁRIO: das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

OBSERVAÇÃO: O não comparecimento pessoal do candidato para apresentação dos documentos no período determinado implicará na desistência da ocupação do cargo.

Irapuru/SP, 16 de outubro de 2026.

ADEMAR CALEGÃO
Prefeito Municipal